Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Diego Mondini de Souza, designado pela Instrução SEI-GDF n.º 400/2018 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00003523/2018-22, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 01, publicada em 03/08/2018, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto 5.450/2005 e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 28 de janeiro de 2019

Horário: às 9:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores.

1.2. O objeto foi subdividido em dois itens, sendo que o item 2 é destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte (cota reservada), nos termos da Lei nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto do Distrital nº 35.592/2014.

1.2.1. **Item 1 (ampla concorrência):** Prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores, nas seguintes estações do METRÔ-DF: CTL, GAL, 102, 106, 108, 110, 112, 114, SHP, GUA, ARN, CLA, CON, EPQ, REL, MET, CES, CEC, CEI, TAS, FUR, SAS e SAM, cujas localidades encontram-se previstas no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - LOCALIZAÇÃO REFERENCIAL, Anexo I deste Edital;

1.2.2. **Item 2 (exclusivo para MEs e EPPs):**Prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores, nas seguintes estações do METRÔ-DF: ASA, FEI, GBA e CEN, cujas

localidades encontram-se previstas no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - LOCALIZAÇÃO REFERENCIAL, Anexo I deste Edital.

1.2.2.1. A cota reservada não poderá ensejar a aceitação de preço superior ao que foi obtido no lote da licitação destinado ao mercado em geral (Item 1).

1.2.2.2. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o desenquadramento da condição de microempresa, conforme estabelece o Art 2°, § 2° do Decreto do Distrital nº 35.592/2014.

1.2.2.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

1.2.2.4. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF e na forma como prevê o item 1.2 deste Edital.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem

os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também

se aplica:

3.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses;

3.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.4.4. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 12.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

3.4.5. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

3.4.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.4.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.4.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Marca e modelo, quando for o caso;

4.6.2. Valor unitário e total do item; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto.

4.6.4. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.7. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto nº 5.450/05.

5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.18.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação de margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme:

5.19.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento, conforme descrito no Art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF;

5.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

5.19.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.19.4. Sorteio.

5.20. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

6.1.1. Contenham vícios insanáveis;

6.1.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

6.1.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

6.1.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.1.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

6.1.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo METRÔ-DF;

6.1.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

6.2. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

6.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.8. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

6.8.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

6.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.8.3. Se depois de adotada a providência referida no item 6.8.1 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

6.9. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

6.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

7.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

7.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

7.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

7.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.3.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. **Habilitação jurídica:**

7.4.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.4.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.4.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.4.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

7.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.4.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.4.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.4.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.2.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

7.4.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

7.4.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.3.2. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa,

empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

7.4.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.4.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

7.4.3.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 7.4.3.1.

7.5. De forma a comprovar sua **Habilitação Técnica**, a licitante deverá apresentar:

7.5.1. Autorização para Funcionamento, nos termos da legislação em vigor, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, comprovando que o licitante está apto a prestar serviços de transporte de valores no Distrito Federal;

7.5.2. Certificado de Segurança, nos termos da legislação em vigor, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, comprovando que o licitante está apto a prestar serviços de transporte de valores;

7.5.3. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

7.6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **independente de inscrição no SICAF**.

7.7. **Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste Edital**.

7.8. **A Licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos**

no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, Modelo de Declaração – ANEXO II deste Edital.

7.9. **A licitante deverá apresentar declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Modelo de Declaração - ANEXO II deste Edital**.

7.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.10.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (item 7).

8.2. Havendo a necessidade de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Divisão de Compras - ARCO da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

8.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste Edital,** em papel timbrado da licitante, e:

8.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso

corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

8.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

8.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

8.3.3. Conter as especificações dos produtos de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

8.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

8.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 14.1 deste Edital;

8.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

8.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital**.

8.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

8.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

8.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital, com **vigência de 12 (doze) meses**, **contados a partir do dia 31 de janeiro de 2019**, de acordo com o item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

11.3. O METRÔ-DF emitirá o Contrato e convocará regularmente a licitante vencedora para sua assinatura, que deverá ser feita em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação para tal ato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital.

11.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se

como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal ("SEI-DF").

11.4. O prazo referido no subitem 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

11.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 11.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.6. O não comparecimento para a assinatura do Contrato no prazo definido no subitem 11.3 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste Edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

11.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 11.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

11.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e Arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

11.8. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços relacionados ao escopo desta contratação, conforme vedação do item 12.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e acompanhado documentos comprobatórios hábeis e de planilha detalhada dos custos e de formação de preços global e unitários atualizados, com comparação dos preços até então praticados.

12.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

12.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

12.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

12.2. Nas hipóteses de repactuação:

12.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

12.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

12.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

12.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

12.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 12.2.1 e 12.2.2.

12.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

12.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Item 18 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital:

13.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital:

13.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

13.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

13.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

13.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

13.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

13.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

13.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

13.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

13.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

13.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

13.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

13.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

13.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo

proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

13.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

13.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

13.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável;

13.2.12. Implantar o Programa de Integridade, no âmbito da contratada, nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018.

13.2.12.1. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência nos termos do art. 7º da Lei nº 6.112/2018.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

14.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

14.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

14.2.1. No prazo de 05 (cinco) dias contados da data de apresentação da documentação de cobrança ou do recebimento definitivo, conforme o caso, o METRÔ-DF deverá atestar ou informar o contratado de eventual erro ou incorreção na documentação de cobrança.

14.2.2. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

14.2.3. Se o crédito for exigível, a documentação de cobrança for apresentada sem qualquer irregularidade pelo credor e houver disponibilidade financeira em caixa, o METRÔ-DF poderá efetuar o pagamento a qualquer momento dentro do prazo contratual.

14.2.4. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

14.3. Caso o contratado deixe de cumprir, ou cumpra de modo insatisfatório, obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes, o pagamento correspondente ficará retido.

14.3.1. O pagamento deverá ficar retido cautelarmente até o montante que se estimar equivalente ao valor da obrigação, das respectivas multas contratuais e de eventuais indenizações por perdas, danos e lucros cessantes.

14.3.2. O gestor ou comissão gestora do contrato tem competência para determinar a retenção cautelar de valores, sendo sua responsabilidade informar sua decisão ao contratado, ao Diretor da Área Demandante e à área financeira do METRÔ-DF.

14.3.3. O crédito se tornará exigível somente após o saneamento de todas as irregularidades, descontado da eventual glosa de valores.

14.4. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

14.4.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

14.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.4.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

14.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

14.5. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

14.6. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

15. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1. Os desembolsos decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, estão assegurados no orçamento de 2019, Natureza de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, fonte de recurso 220. Os recursos relativos ao exercício de 2020 serão inseridos quando da elaboração do Plano Plurianual - PPA 2020-2023.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Não mantiver a proposta;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

16.4. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Multa;

16.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4.4. As sanções previstas nos subitens 16.4.1 e 16.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 16.4.2.

16.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

16.5. As sanções previstas no subitem 16.4.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

16.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

16.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

16.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

16.7.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade;

16.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material

ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

16.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

16.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos incisos II e III deste artigo;

16.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

16.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 16.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

16.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

16.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

16.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

16.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

16.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

16.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

16.9.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

16.9.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

16.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

16.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

16.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

16.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 16.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

16.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

16.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

16.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (dois por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

17.1.1. Caução em dinheiro;

17.1.2. Seguro-garantia;

17.1.3. Fiança bancária.

17.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

17.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

17.3. A garantia assegurará o pagamento de:

17.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

17.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

17.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

17.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

17.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

17.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

17.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

17.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

17.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

17.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 17.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

17.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@metro.df.gov.br.

18.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

18.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@metro.df.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

18.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

18.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

18.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

18.5.3. Fundamentação do Pedido;

18.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de

empresas);

18.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

18.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

18.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

18.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

18.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.11. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site do METRÔ-DF e sistema Comprasnet.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço

www.metro.df.gov.br.

19.10. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

19.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

19.12. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2019.

(*assinado eletronicamente*)

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 15/01/2019, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **17186429** código CRC= **292F7996**.

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GUARDA E ENTREGA DE VALORES.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores, em conformidade com a Lei LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983 – Presidência da República e suas atualizações;

1.2. O objeto da contratação foi divido em dois itens, sendo o primeiro item destinado ao mercado geral, e o segundo destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte (cota reservada), nos termos da Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;

1.3. **ITEM 01 (mercado geral)**: prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores, conforme abaixo.

1.3.1. Estações:

a) CTL, GAL, 102, 106, 108, 110, 112, 114, SHP, GUA, ARN, CLA, CON, EPQ, REL, MET, CES, CEC, CEI, TAS, FUR, SAS e SAM, descritas no ANEXO I - LOCALIZAÇÃO REFERENCIAL, deste Termo de Referência;

b) Frequencia de paradas: 1 ou 3 por semana, períodos manhã ou tarde, de acordo com o ANEXO II - FREQUÊNCIA DE PARADAS, deste Termo de Referência.

1.3.2. Banco: tesouraria do BRB, de acordo com o ANEXO II - FREQUÊNCIA DE PARADAS, deste Termo de Referência;

1.3.3. METRÔ-DF – CAO: Avenida Jequitibá, lote 155 – Águas Claras, de acordo com o ANEXO II - FREQUÊNCIA DE PARADAS, deste Termo de Referência.

1.4. **ITEM 02 (microempresas e empresas de pequeno porte)** prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores , conforme abaixo.

1.4.1. Estações:

a) ASA, FEI, GBA e CEN, descritas no ANEXO I - LOCALIZAÇÃO REFERENCIAL, deste Termo de Referência;

b) Frequencia de paradas: 1 por semana, período tarde, de acordo com o ANEXO II - FREQUÊNCIA DE PARADAS, deste Termo de Referência.

1.4.2. Banco: tesouraria do BRB, de acordo com o ANEXO II - FREQUÊNCIA DE PARADAS, deste Termo de Referência;

1.4.3. METRÔ-DF – CAO: Avenida Jequitibá, lote 155 – Águas Claras, de acordo com o ANEXO II - FREQUÊNCIA DE PARADAS, deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em virtude de Decisão Judicial da Juíza da 7a Vara do Trabalho (Processo nº 419/2004-007-10-00.3), que determinou o retorno das atividades de comercialização de créditos de bilhetes/viagem por empregados próprios nas bilheterias do METRÔ-DF, até o dia 30/1/2014, encerrou-se nesta data o serviço de venda de bilhetes, bem como o serviço de coleta, transporte, guarda e entrega de valores, até então realizado pela terceirizada TACOM;

2.2. Como o METRÔ-DF não detém recursos materiais e humanos para a realização do serviço de coleta e transporte de valores, por se tratar de atividade de risco à integridade física dos funcionários, bem como não faz parte do rol de atividades dos empregados desta Companhia, decidiu-se à época, pela contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores;

2.3. Por meio do Pregão Eletrônico Nº 03/2014 o METRÔ-DF realizou a licitação para

contratação de serviços de transporte de valores, através de empresa de segurança privada, legalmente constituída para prestação de serviços de guarda e transporte de valores. Após o processo licitatório o METRÔ-DF contratou a empresa PROTEGE S/A – PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES no montante de R$ 1.918.283,04 (Hum milhão, novecentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos) para o período de 30.01.2014 até 30.01.2015. O Contrato 002/2014 foi renovado para os períodos compreendidos entre 2015/ 2018,este último realizado através do Sétimo Termo Aditivo em 22.01.2018 para o período de 30.01.2018 a 30.01.2019, no valor de R$ 1.460.887,20 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos);

2.4. Na situação atual, considerando-se que não existe amparo legal para prorrogação do CONTRATO nº 002/2014, firmado com a empresa PROTEGE S/A - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES , visto que já foi renovado por 05 anos consecutivos, tornando-se assim necessária uma nova contratação, o Departamento Comercial – FCO iniciou a realização de novo processo licitatório para a contratação do mesmo objeto.

3. ESPECIFICAÇÕES ITEM 01 - MERCADO GERAL

3.1. As estações e locais definidos pelo CONTRATANTE estão discriminados no ANEXO I - LOCALIZAÇÃO REFERENCIAL;

3.2. A média de arrecadação mensal estimada em R$ 12.250.000,00;

3.3. A arrecadação estimada considerando-se 100% numerários;

3.4. Quantidades de paradas por mês (ver ANEXO II - FREQUÊNCIA DE PARADAS):

3.4.1. Total de 220 paradas/mês, sendo:

a) 45 paradas semanais nas estações, totalizando 202 paradas/mês;

b) 01 paradas semanais no CAO, totalizando 4 paradas/mês;

c) 03 paradas semanais no banco, totalizando 14 paradas/mês.

d) Para efeito de calculo mensal, aplicar-se o descrito sobre as paradas médias semanais x 4,5 semanas/mês.

3.5. Itens definidos para tesouraria:

3.5.1. Cédulas – considerar a estimativa de 406 milheiros/mês;

3.5.2. Moedas – considerar a estimativa de 174 milheiros/mês;

3.5.3. Conferência de malotes (DDN) considerar a estimativa de 2.730 DDNs/mês.

3.6. Tempo de Espera:

3.6.1. Deverá ser calculado estimando-se 1 (um) minuto por dia por estação que exceder os 20 (vinte) minutos do tempo de inicio de atendimento.

3.7. Os preços deverão ser cotados da seguinte forma:

3.7.1. Transporte:

a) Rotineiro: considerar 220 paradas mês;

b) Eventual: considerar 10 paradas/mês;

c) Emergencial: considerar 1,5 parada/mês;

d) *Ad-valorem*: percentual sobre o valor da arrecadação diária;

e) Custódia: percentual sobre o valor da arrecadação diária.

3.7.2. Preparação na tesouraria:

a) Valor do milheiro de cédulas: preço por milheiro manuseado, separação e contagem de cédulas, considerando a estimativa de 406 milheiros/mês;

b) Valor do milheiro de moedas: preço por milheiro manuseado, separação e contagem de moedas, considerando a estimativa de 174 milheiros/mês;

c) Valor do Depósito Diário de Numerário – DDN: valor correspondente à conferência de malotes na coleta (DDNs), considerando a estimativa de 2.730/mês.

3.7.3. Materiais:

a) Valor unitário do material, pertinente a execução do serviço, especificado e quantificado no item 8.3 desse Termo, para efeito de estimativa de consumo mensal.

3.8. Planilhas de Preços

A) TRANSPORTE	Qtd mensal estimada	Valor unitário	Valor Total mensal	Valor total Global (12 MESES)
1) VALOR POR EMBARQUE ROTINEIRO	220	R$	R$	R$
2) VALOR POR EMBARQUE EVENTUAL	10	R$	R$	R$
3) VALOR POR EMBARQUE EMERGENCIAL	1,5	R$	R$	R$
4) TEMPO DE ESPERA-preço/minuto excedente	5	R$	R$	R$
5) AD VALOREM – sobre arrecadação	R$ 12.250.000,00	R$	R$	R$
6) CUSTÓDIA – sobre arrecadação	R$ 12.250.000,00	R$	R$	R$
Subtotal			R$	R$

B) PREPARAÇÃO NA TESOURARIA	Qtd mensal estimada	Valor unitário	Valor Total mensal	Valor total Global (12 MESES)
1) VALOR DO MILHEIRO DE CÉDULAS	406	R$	R$	R$
2) VALOR DO MILHEIRO DE MOEDAS	174	R$	R$	R$
3) CONFERÊNCIA DE MALOTES (DDN)	2.730	R$	R$	R$
Subtotal			R$	R$

C) MATERIAIS	Qtd mensal estimada	Valor unitário	Valor Total mensal	Valor total Global (12 MESES)
1) MALOTE PÁSTICO PEQUENO	3.270	R$	R$	R$
2) MALOTE PLÁSTICO MÉDIO	122	R$	R$	R$
3) MALOTE PLÁSTICO GRANDE	322	R$	R$	R$
Subtotal			R$	R$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (A+B+C)				R$

4. **ESPECIFICAÇÕES ITEM 02 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.1. As estações e locais definidos pelo CONTRATANTE estão discriminados no ANEXO I - LOCALIZAÇÃO REFERENCIAL;

4.2. A média de arrecadação mensal estimada em R$ 750.000,00;

4.3. A arrecadação estimada considerando-se 100% numerários;

4.4. Quantidades de paradas por mês (ver ANEXO II - FREQUÊNCIA DE PARADAS):

4.4.1. Total de 27 paradas/mês, sendo:

a) 04 paradas semanais nas estações, totalizando 18 paradas/mês;

b) 01 parada semanal no CAO, totalizando 4 paradas/mês;

c) 01 parada semanal no banco, totalizando 5 paradas/mês.

d) Para efeito de calculo mensal, aplicar-se o descrito sobre as paradas médias semanais x 4,5 semanas/mês.

4.5. Itens definidos para tesouraria:

4.5.1. Cédulas – considerar a estimativa de 64 milheiros/mês;

4.5.2. Moedas – considerar a estimativa de 26 milheiros/mês.

4.5.3. Conferência de malotes (DDN) considerar a estimativa de 520 DDNs/mês.

4.6. Tempo de Espera:

4.6.1. Deverá ser calculado estimando-se 1 (um) minuto por dia por estação que exceder os 20 (vinte) minutos do tempo de inicio de atendimento.

4.7. Os preços deverão ser cotados da seguinte forma:

4.7.1. Transporte:

a) Rotineiro: considerar 27 paradas mês;

b) *Ad-valorem*: percentual sobre o valor da arrecadação diária;

c) Custódia: percentual sobre o valor da arrecadação diária.

4.7.2. Preparação na tesouraria:

a) Valor do milheiro de cédulas: preço por milheiro manuseado, separação e contagem de cédulas, considerando a estimativa de 64 milheiros/mês;

b) Valor do milheiro de moedas: preço por milheiro manuseado, separação e contagem de moedas, considerando a estimativa de 26 milheiros/mês;

c) Valor do Depósito Diário de Numerário – DDN: valor correspondente à conferência de malotes na coleta (DDNs), considerando a estimativa de 520/mês.

4.7.3. Materiais:

a) Valor unitário do material, pertinente a execução do serviço, especificado e quantificado no item 8.3 desse Termo, para efeito de estimativa de consumo mensal.

4.8. Planilhas de Preços

A) TRANSPORTE	Qtd mensal estimada	Valor unitário	Valor Total mensal	Valor total Global (12 MESES)
1) VALOR POR EMBARQUE ROTINEIRO	27	R$	R$	R$
2) VALOR POR EMBARQUE				

2) VALOR POR EMBARQUE EVENTUAL	-	R$	R$	R$
3) VALOR POR EMBARQUE EMERGENCIAL	-	R$	R$	R$
4) TEMPO DE ESPERA-preço/minuto excedente	5	R$	R$	R$
5) AD VALOREM – sobre arrecadação	R$ 750.000,00	R$	R$	R$
6) CUSTÓDIA – sobre arrecadação	R$ 750.000,00	R$	R$	R$
Subtotal			R$	R$

B) PREPARAÇÃO NA TESOURARIA	Qtd mensal estimada	Valor unitário	Valor Total mensal	Valor total Global (12 MESES)
1) VALOR DO MILHEIRO DE CÉDULAS	64	R$	R$	R$
2) VALOR DO MILHEIRO DE MOEDAS	26	R$	R$	R$
3) CONFERÊNCIA DE MALOTES (DDN)	520	R$	R$	R$
Subtotal			R$	R$

C) MATERIAIS	Qtd mensal estimada	Valor unitário	Valor Total mensal	Valor total Global (12 MESES)
1) MALOTE PÁSTICO PEQUENO	480	R$	R$	R$
2) MALOTE PLÁSTICO MÉDIO	16	R$	R$	R$
3) MALOTE PLÁSTICO GRANDE	32	R$	R$	R$
Subtotal			R$	R$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (A+B+C)				R$

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Serão exigidos os seguintes documentos para a qualificação técnica:

5.1.1. Autorização para Funcionamento, nos termos da legislação em vigor, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, comprovando que o licitante está apto a prestar serviços de transporte de valores no Distrito Federal;

5.1.2. Certificado de Segurança, nos termos da legislação em vigor, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, comprovando que o licitante está apto a prestar serviços de transporte de valores;

5.1.3. Um atestado/certidão de capacidade técnica, ou mais, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa presta ou prestou serviços compatíveis em quantidade e natureza com os serviços, objeto desta licitação.

6. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES

6.1. Os serviços de transporte de valores serão pagos quando devidamente comprovados por Guias de Transporte de Valores – GTV, com as respectivas assinaturas do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nas seguintes modalidades:

6.1.1. Embarque Rotineiro: transporte com frequência e horário definidos pelo CONTRATANTE;

6.1.2. Embarque Eventual: transporte realizado, de forma esporádica, sem frequência e horário preestabelecidos. O CONTRATANTE apresentará, até a véspera das datas designadas para as viagens, a programação dos transportes, inclusive roteiros e horários, os quais atenderão à sua exclusiva conveniência. O valor correspondente ao Embarque Eventual poderá ter acréscimo máximo de 20% do preço do Embarque Rotineiro;

6.1.3. Embarque Emergencial: consiste no transporte de valores, realizado em caráter emergencial, solicitado à CONTRATADA no mesmo dia da realização do serviço. O valor referente ao embarque emergencial poderá ter acrescido de 30% (trinta por cento) do preço do Embarque Rotineiro;

6.1.4. Tempo de Espera: Consiste no tempo de parada que exceder aos 20 (vinte) minutos do tempo normal, após a entrega da senha pelo chefe de equipe ao responsável pela bilheteria e quando a demora ocorrer por responsabilidade do CONTRATANTE.

6.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.2.1. **Nas estações**, executar os serviços de coleta e entrega de cartões, cédulas, moedas e malotes, sendo:

a) Manhã: 08h30 as 11h30;

b) Tarde: 15h00 as 18h00.

6.2.2. **No Complexo Administrativo e Operacional – CAO**, executar os serviços de coleta e entrega de cartões, cédulas, moedas e malotes, sendo:

a) Manhã: 09h30 as 11h30.

6.3. Os serviços poderão ser prestados em dias úteis, feriados e finais de semana, conforme necessidade do CONTRATANTE, sendo que o embarque em feriado será considerado dia normal, ou seja, Embarque Rotineiro. Já no final de semana, o embarque será considerado esporádico, ou seja, Embarque Eventual;

6.4. O CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 24 horas, caso haja a necessidade da execução dos serviços no final de semana;

6.5. O CONTRATANTE deverá comunicar, com antecedência de 24 horas, a dispensa da prestação do serviço de coleta;

6.6. A CONTRATADA deverá executar o serviço de entrega do numerário, na tesouraria do BRB, no primeiro dia útil subsequente à coleta;

6.7. As programações referentes às coletas e entregas poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, em decorrência da demanda e expansão que ocorrerem na prestação do serviço metroviário.

7. SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO NA TESOURARIA

7.1. Os serviços de preparação na tesouraria consistem na recepção e abertura dos malotes, conferência, contagem, separação e tratamento das cédulas / moedas, conforme determinações vigentes do Banco Central e suas alterações posteriores;

7.2. O tratamento de cédulas deverá obedecer a CARTA-CIRCULAR Nº 3.235/2006 – BACEN e suas alterações posteriores;

7.3. O processamento do numerário deverá ocorrer separado de qualquer outro valor que não pertencer ao CONTRATANTE.

8. MATERIAIS PERTINENTES A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá, após a emissão da ordem de serviço, fornecer/distribuir todos os materiais utilizados na prestação de serviços, tais como Guias de Transporte de Valores – GTVs e malotes, não podendo a sua falta ser justificativa para a não realização dos serviços contratados;

8.2. O CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá alterar a quantidade e o modelo dos materiais, a fim de adequá-lo às suas necessidades;

8.3. Seguem abaixo as especificações e quantidades desses materiais:

8.3.1. *Malote de plástico pequeno*: fornecimento de malotes de plástico leitoso/opaco com fechamento adesivado inviolável, tamanho pequeno, com dimensões mínimas de 25x30cm (LxA), denominado envelope de segurança, descartável, podendo ter a impressão do nome do METRÔ-DF e da Transportadora ou apenas uma delas, com as praxes tais como corte aqui, numeração de controle etc., modelo aprovado pelo CONTRATANTE, na quantidade mensal: **3.750**;

8.3.2. *Malote de plástico médio*: fornecimento de malotes de plástico leitoso/opaco com fechamento adesivado inviolável, tamanho médio, com dimensões mínimas de 30x40cm (LxA), denominado envelope de segurança, descartável, podendo ter a impressão do nome do METRÔ-DF e da Transportadora ou apenas uma delas, com as praxes tais como corte aqui, numeração de controle etc., modelo aprovado pelo CONTRATANTE, na quantidade mensal: **138**;

8.3.3. *Malote de plástico grande*: fornecimento de malotes de plástico leitoso/opaco com fechamento adesivado inviolável, tamanho grande, com dimensões mínimas de 45x50cm (LxA), denominado envelope de segurança, descartável, podendo ter a impressão do nome do METRÔ-DF e da Transportadora ou apenas uma delas, com as praxes tais como corte aqui, numeração de controle etc., modelo aprovado pelo CONTRATANTE, na quantidade mensal: **354**.

8.4. A CONTRATADA deverá distribuir os malotes, em remessa única, entre os dias 1º e 10º de cada mês, nos locais e nas quantidades discriminados abaixo:

ESTAÇÕES	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
CTL	240	6	20
GAL	180	6	20
102	120	4	8
106	120	4	8
108	120	4	8
110	120	4	8
112	120	4	8
114	120	4	8
ASA	120	4	8
SHP	200	6	20
FEI	120	4	8
GUA	140	6	20
ARN	180	6	20
CLA	180	6	20
CON	120	4	12

EPQ	120	4	12
REL	180	6	20
MET	120	4	8
CES	120	4	8
GBA	120	4	8
CEC	120	6	20
CEN	120	4	8
CEI	140	6	20
TAS	120	4	8
FUR	140	4	12
SAS	100	4	12
SAM	140	6	12
FCAT	10	10	10
SubTotal	3.750	138	354
T O T A L	**4.242**		

9. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

9.1. O tempo normal de parada nos locais definidos nesse Termo de Referência é de no máximo 20 (vinte) minutos;

9.2. Para o cálculo do valor total dos cartões transportados, deverá ser atribuído a cada cartão, o valor da tarifa vigente;

9.3. Quando da coleta e/ou distribuição dos cartões e numerários, esses deverão ser acondicionados em malotes lacrados, com selo de segurança numerado e sem qualquer vestígio de violação;

9.4. Os malotes deverão conter indicações externas necessárias à sua perfeita identificação, inclusive número do volume, nomes do remetente e destinatário, podendo as partes recusarem aqueles malotes que não apresentarem essas condições;

9.5. Quando do recolhimento dos volumes pela CONTRATADA, deverá ser emitida, pelo CONTRATANTE, Guia de Transporte de Valores – GTV, contendo emissor, endereço, cliente, origem, destino, natureza do conteúdo, declaração do remetente sobre os volumes/valores transportados, data/hora da entrega e identificação do veículo transportador, dentre outros;

9.5.1. A GTV deverá ser emitida em 3 (três) vias, tendo os seguintes destinos:

a) A primeira via permanecerá com o remetente, após as assinaturas dos CONTRATANTE / CONTRATADA, como prova da entrega do volume;

b) A segunda via será recolhida pela CONTRATADA, após as assinaturas dos CONTRATANTE /

CONTRATADA, como prova do recolhimento do volume;

c) A terceira via permanecerá com o destinatário, após as assinaturas dos CONTRATANTE / CONTRATADA / CONTRATANTE, como prova do recebimento do volume.

9.6. Deverá ser emitido também pelo CONTRATANTE, um recibo de entrega de valores, discriminando os Depósitos Diários de Numerários – DDNs, com os respectivos lacres, número dos malotes e valores (R$), dentre outras informações, que deverá ser assinado, pelo representante do CONTRATANTE que entregou os volumes, bem como pelo representante da CONTRATADA que recebeu os volumes;

9.6.1. Esse recibo deverá ser emitido em 2 (duas) vias, tendo os seguintes destinos:

a) A primeira via permanecerá com o remetente, após as assinaturas dos CONTRATANTE / CONTRATADA, como prova da entrega do volume;

b) A segunda via será recolhida pela transportadora de valores, após as assinaturas dos CONTRATANTE/CONTRATADA, como prova do recolhimento do volume.

9.7. A CONTRATADA deverá assinar todas as guias e recibos de entrega de valores, bem como outra documentação necessária ao fiel cumprimento dos serviços prestados;

9.8. A CONTRATADA deverá acompanhar a conferência dos malotes de DDNs, quando forem acondicionados nos malotes grandes utilizados para coleta;

9.9. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade pelos volumes transportados e/ou mantidos sob sua guarda, desde o momento de sua conferência até sua efetiva entrega no local de destino;

9.10. É vedado ao funcionário da CONTRATADA, substituir lacres e/ou malotes, ainda que rompidos/violados por acidentes, sem autorização do CONTRATANTE;

9.11. Os funcionários da CONTRATADA, deverão se apresentar, devidamente identificados, nos locais de coleta e entrega dos volumes, bem como terão que informar a senha (fornecida antecipadamente pela CONTRATADA) ao responsável pela bilheteria do CONTRATANTE;

9.12. A CONTRATADA deverá ter uma cópia da chave do cofre boca de lobo para, juntamente com o responsável pela bilheteria, providenciarem a abertura do cofre;

9.13. A CONTRATADA deverá preencher e encaminhar relatório específico (ou ferramenta web), até o 2º dia útil do depósito na conta corrente, indicada pelo CONTRATANTE, contendo datas da contagem e depósito, números da DDN e do caixa, valor, valor e diferença apurados, detalhamento das cédulas e moedas, por estação, com assinatura dos responsáveis pela conferência e prepostos do CONTRATANTE e CONTRATADA;

9.14. Os extratos de conferência de embarque e valores (medição) contendo todos os eventos realizados, no mês da apuração, deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato, até o 2º (segundo) dia útil posterior a data de fechamento do mês de prestação do serviço;

9.15. Procedida à conferência (medição) dos eventos, o CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, Autorização de Faturamento – AF, para que esta emita a referida nota fiscal/fatura;

9.16. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura contra o CONTRATANTE, acompanhado da 1ª via da AF, enviada pelo Gestor do Contrato.

10. VISTORIA

10.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão promover vistoria em todos os locais do CONTRATANTE, conforme locais descritos no ANEXO I - LOCALIZAÇÃO REFERENCIAL, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços descritos nesse Termo de Referência;

10.2. Não poderão ser realizadas vistorias concomitantes para dois ou mais LICITANTES;

10.3. Os interessados deverão agendar com a Divisão de Arrecadação Tarifária – FCAT, por meio do telefone nº (0XX61) 3353-7059, data e hora para a realização dessa vistoria, que deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30;

10.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública;

10.5. Para a vistoria, o LICITANTE ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para vistoria;

10.6. Após a realização da vistoria, serão emitidas 2 (duas) vias do Termo de Vistoria (ver ANEXO III – MODELO TERMO DE VISTORIA), deste Termo de Referência, assinadas tanto pelo CONTRATANTE, quanto por representante da LICITANTE;

10.7. A LICITANTE que optar em não realizar a vistoria, deverá apresentar, juntamente aos documentos da sua habilitação, a DECLARAÇÃO RENÚNCIA DE VISITA ((ver ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO RENÚNCIA DE VISTORIA), em que informe que os documentos da licitação são suficientemente claros para a elaboração da sua proposta. Caso a LICITANTE não apresente a Declaração já citada, não será desclassificada, entretanto, não poderá alegar, em nenhum momento, desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas;

10.8. Independentemente da realização ou não da vistoria, serão de responsabilidade da LICITANTE eventuais erros no dimensionamento de sua proposta.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços descritos no objeto desse Termo serão executados pelo regime Empreitada por preço unitário, em consonância ao Artigo 29 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (site www.metro.df.gov.br).

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÕES

12.1. É vedada a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio por se tratar de objeto simples, comum e de baixa complexidade para as empresas do ramo de transporte de valores;

12.2. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo admitida a subcontratação do objeto, por se tratar de serviço comum para as empresas do ramos de transporte.

13. MODALIDADE PREFERENCIAL

13.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratados por meio de Pregão Eletrônico.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Propõe-se que seja adotado o critério de Menor Preço para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos e as especificações técnicas definidos nesse Termo de Referência;

14.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;

14.3. A aplicação da cota reservada às entidades preferenciais não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no item destinado ao mercado geral.

15. VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de janeiro de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo, no caso do GDF adotar um sistema de bilhetagem único, com controle total da arrecadação. Essa rescisão deverá ser nos moldes do Artigo 196 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (site www.metro.df.gov.br);

15.2. No caso de necessidade de rescisão não caberá a CONTRATADA qualquer pedido de ressarcimento ou de reequilíbrio do contrato, devendo o CONTRATANTE comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. O referido prazo iniciará no dia 31 de janeiro de 2019 e encerrará no dia 31 de janeiro de 2020;

16.2. Os serviços descritos no objeto desse Termo somente poderão ser iniciados, após emissão da Ordem de Serviço, pelo Gestor do Contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em virtude de ação ou omissão de seus funcionários, na execução dos serviços;

17.2. A CONTRATADA deverá cumprir os horários preestabelecidos de recebimento e entrega de malotes nos locais indicados, nesse Termo de Referência, sem prejuízo do atendimento de chamadas emergenciais feitas pelo CONTRATANTE, respondendo pelos atrasos, exceto em casos de força maior, devidamente comprovados. Não serão considerados casos de força maior, para fins de eximir responsabilidade, falhas ou a falta de veículos, pessoal ou equipes de proteção e eventual movimento grevista;

17.3. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os tributos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir nos serviços, inclusive os de ordem trabalhista, previdenciária e securitária;

17.4. A CONTRATADA deverá atender de imediato as observações que lhe forem feitas pelo Gestor do Contrato;

17.5. A CONTRATADA deverá considerar sigilosa e confidencial, toda e qualquer informação, relativa aos serviços de transporte de valores, ficando expressamente vedado à CONTRATADA, bem como aos seus funcionários, dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

17.6. A CONTRATADA deverá reportar por escrito, ao CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, quando houver ocorrências anormais ou incidentes que se verificarem na prestação dos serviços;

17.7. A CONTRATADA deverá orientar os seus funcionários quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, tanto no relacionamento com seus pares, quanto com os usuários e empregados do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços;

17.8. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

17.9. A CONTRATADA deverá utilizar veículos blindados (carros fortes) adequados à

finalidade a que se destina, mantidos permanentemente em condições de conservação e utilização, bem como com seguro suficiente para a cobertura dos valores transportados e que estejam devidamente identificados com o logotipo e/ou nome da CONTRATADA;

17.10. A CONTRATADA deverá manter veículos blindados (carros fortes) de reserva, em quantidades suficientes ao ideal desempenho dos serviços;

17.11. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.2. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.3. O CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.4. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.5. O CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecidas pela CONTRATADA;

18.6. O CONTRATANTE deverá designar preposto para acompanhamento da conferência dos valores na sede da CONTRATADA.

19. PENALIDADES

19.1. Em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (site www.metro.df.gov.br), pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.1.1. I – Advertência;

19.1.2. II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

19.1.3. III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do inciso II deste artigo;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos;

19.4. As sanções previstas no item III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

19.4.1. I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar;

19.6. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual;

19.7. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial;

19.8. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores, caso outros não tenham sido expressamente estabelecidos em edital ou contrato:

19.8.1. I – 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade;

19.8.2. II – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.8.3. III – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

19.8.4. IV – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens II e III acima.

19.8.5. V – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

19.8.6. VI – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.9. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte;

19.10. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no item I acima, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento;

19.11. Nos termos do Artigo 151 do Regulamento citado, é assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções;

19.12. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

19.12.1. I – Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

19.12.2. II – Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

19.12.3. III – Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.12.4. IV – Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da

adjudicação do objeto da licitação;

b) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

c) Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

19.13. A competência para aplicar as sanções previstas é do responsável pela Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado;

19.14. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

19.15. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF;

19.16. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.17. O fornecedor incluído no cadastro referido no caput deste artigo não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato;

19.18. Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida;

19.19. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010;

19.20. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores;

19.21. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por si e por seus colaboradores;

20. SEGURO

20.1. A CONTRATADA deverá manter todos os valores em seu poder, durante o transporte, em que estejam sob sua responsabilidade, permanentemente, cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes, atualizando as respectivas coberturas sempre que necessário;

20.2. Os seguros contratados deverão cobrir, inclusive, a infidelidade de empregado da CONTRATADA;

20.3. A apólice relativa a tais seguros deverá indicar o valor segurado do numerário transportado por carro-forte, bem como o prazo para ressarcimento em caso de sinistro;

20.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia da apólice relativa a tais seguros, bem como os respectivos comprovantes de pagamento/quitação do correspondente prêmio, no ato da assinatura do contrato e conforme a solicitação do CONTRATANTE, como condição de sua eficácia, bem como reapresentá-la no caso de alteração dos valores segurados, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

20.5. Todas as despesas/impostos/pagamentos relativos aos referidos seguros correrão, exclusivamente, por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, quanto à franquia

incidente, em caso de sinistro;

20.6. A existência do seguro não isenta a CONTRATADA da integral responsabilidade, perante ao CONTRATANTE, pelos valores em seu poder;

20.7. A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos ocorridos, durante a execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou de dolo, não cabendo alegar o eventual não pagamento pela seguradora, para se isentar da obrigação de indenizar.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A CONTRATADA deverá recolher em nome do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (site www.metro.df.gov.br) e posteriores alterações:

21.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

21.1.2. Seguro-Garantia;

21.1.3. Fiança Bancária.

21.2. As garantias a que se referem os subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

21.3. A Fiança Bancária formalizar-se-á por meio de Carta de Fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da contratada, deverá estar devidamente registrada em cartório competente;

21.4. Na Carta de Fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

21.5. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescida de 30 (trinta) dias;

21.6. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1 deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato;

21.7. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias;

21.8. A garantia depositada poderá, a critério do CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

21.9. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação;

21.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

21.11. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do CONTRATANTE.

22. PAGAMENTO

22.1. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.° 32.767 de 17/02/2011;

22.2. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário;

22.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE;

22.4. O pagamento ou a Autorização de Faturamento - AF poderão ficar retidos, caso o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes;

22.5. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao CONTRATANTE, no pagamento relativo a execução dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil;

22.6. O CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pelo CONTRATADO o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil;

22.7. Para que o pagamento possa ser liberado, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

b) Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.° 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.° 8.870, de , 15 de abril de 1994, em plena validade;

c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.° 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;

d) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

e) a. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, em plena validade.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, nos termos da Lei n.° 12.440/2011, em plena validade.

22.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados ao CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação;

22.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

23. GESTÃO DO CONTRATO

23.1. A gestão e execução do contrato ficarão a cargo de empregados (titular e suplente), legalmente designados por Instrução de Serviço – IS, exarada pelo Diretor-Presidente do CONTRATANTE.

24. REAJUSTE

24.1. Os valores referentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato poderão ser reajustado ou repactuado, conforme as seguintes condições:

24.1.1. Após transcorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, os preços serão reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período;

24.1.2. Caso a CONTRATADA, demonstre analiticamente que seus custos sofreram uma variação maior do que a inflação será possível à repactuação do contrato, para que os preços sejam reajustados incluindo a diferença entre o INPC e o aumento efetivo dos custos, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

24.1.3. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada;

24.1.4. Será concedido pedido de repactuação somente depois de transcorridos o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de concessão do último reajuste ou repactuação, utilizando a data de apresentação das propostas como termo;

24.1.5. O prazo para pagamento de novos valores repactuados somente poderá retroagir até a data da solicitação do contrato.

25. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

25.1. Elaborado e revisado por Humberto da Silva Alves, Coordenador Setorial – matrícula 1301-3 e Janary Eleutério Cruz de Souza, Assessor do Departamento Comercial – matrícula 230-5;

25.2. Aprovado por Gilberto Pompilio de Melo Filho, Diretor Financeiro e Comercial. Considerando os termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (site www.metro.df.gov.br), APROVO o presente Termo e Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

26. ANEXO I - LOCALIZAÇÃO REFERENCIAL

Para efeito da confecção das GTVs deverão ser descritas as siglas das estações, conforme abaixo.
1. Estação CTL
 Nome: Estação Central;
 Referência: Ao lado da Rodoviária do Plano Piloto, entre o Shopping Conjunto Nacional e o Centro Comercial Conic, com acesso pela plataforma inferior da Rodoviária.

2. Estação GAL
 Nome: Estação Galeria dos Estados;
 Referência: Em frente à Galeria dos Estados, com acessos pelos eixos W e L.

3. Estação 102
 Nome: Estação 102 Sul;
 Referência: Entre quadra 102/103 Sul, com acessos pelos eixos W e L.

4. Estação 106
 Nome: Estação 106 Sul;
 Referência: Asa Sul, Eixo W entre as quadras 106 e 107, sob os eixos W, Rodoviário Sul e L, canteiro entre o Eixo Rodoviário Sul e eixo L, e entre as quadras 206 e 207.

5. Estação 108
 Nome: Estação 108 Sul;
 Referência: Entre quadra 108/109 Sul, com acessos pelos eixos W e L.

6. Estação 110
 Nome: Estação 10 Sul;
 Referência: Asa Sul, Eixo W entre as quadras 110 e 111, sob os eixos W, Rodoviário Sul e L, canteiro entre o Eixo Rodoviário Sul e eixo L, e entre as quadras 210 e 211.

7. Estação 112

 Nome: Estação 112 Sul;
 Referência: Entre quadra 112/113 Sul, com acessos pelos eixos W e L.

8. Estação 114
 Nome: Estação 114 Sul;
 Referência: Entre quadra 114/115 Sul, com acessos pelos eixos W e L.

9. Estação ASA
 Nome: Estação Asa Sul;
 Referência: Setor Policial Sul próxima a 1ª Delegacia Policial, com acesso entre a Escola Nacional de Administração Publica - ENAP e o quartel do Corpo de Bombeiros Militar.

10. Estação SHP
 Nome: Estação Shopping;
 Referência: Setor de Múltiplas Atividades em frente ao Park Shopping, com acesso pela rodovia EPIA.

11. Estação FEI
 Nome: Estação Feira;
 Referência: Entre o Guará I e II, próxima a Administração Regional, com acessos pelo Guará I e II ao lado da feira permanente do Guará I.

12. Estação GUA
 Nome: Estação Guará;
 Referência: Entre o Guará I e II.

13. Estação ARN
 Nome: Estação Arniqueiras;
 Referência: Em Águas Claras entre as ruas 10 (Pitangueiras) e 11 (Alecrim), com acessos pelas Avenidas das Araucárias e das Castanheiras.

14. Estação CLA
 Nome: Estação Águas Claras;
 Referência: Em Águas Claras entre as Avenidas das Araucárias e das Castanheiras, com acesso pela Avenida Pau Brasil.

15. Estação CON
 Nome: Estação Concessionárias;
 Referência: Em Águas Claras, com acesso pelas Ruas 36 Sul e 37 Sul e Ruas 36 Norte e 37 Norte.

16. Estação EPQ
 Nome: Estação Estrada Parque;
 Referência: Águas Claras, Avenida Araucárias 4250, com acesso pela via Estrada Parque Taguatinga Guará – EPTG.

17. Estação REL
 Nome: Estação Praça do Relógio;
 Referência: Avenida das Palmeiras, ao lado da Administração de Taguatinga, na Praça do Relógio em Taguatinga, com acessos pela Praça do Relógio e pela via EPTG em Taguatinga Centro.

18. Estação MET
 Nome: Estação Centro Metropolitano;
 Referência: Canteiro central da via EPCN, entre Terminal Rodoviário de Taguatinga Norte e o DETRAN de Taguatinga na altura da QNL 14, com acesso pelas laterais da via EPCN.

19. Estação CES
 Nome: Estação Ceilândia Sul;
 Referência: Canteiro central da via N 1, com acesso pelas quadras QNN 8 e QNN 24.

20. Estação GBA
 Nome: Estação Guariroba;
 Referência: Canteiro central da via N 1, com acesso pelas quadras QNN 6 e QNN 14.

21. Estação CEC
 Nome: Estação Ceilândia Centro;
 Referência: Canteiro central da via N 1, encontro da via N 1 com a Avenida Hélio Prates, com acesso pela quadra QNN 2.

22. Estação CEN
 Nome: Estação Ceilândia Norte;
 Referência: Canteiro central da via N 1, próxima a Biblioteca da Ceilândia, com acesso pela quadra QNN 3.

23. Estação CEI
 Nome: Estação Terminal Ceilândia;
 Referência: Canteiro central da via N 1, com acesso pelas quadras QNN 7 e QNN 23.

24. Estação TAS
 Nome: Estação Taguatinga Sul;
 Referência: Na via EPCT (Pistão Sul) em Taguatinga Sul, com acesso pelas quadras QSD e QSE.

25. Estação FUR
 Nome: Estação Furnas;
 Referência: Em Samambaia entre a quadra QN 122 e o complexo elétrico de Furnas, com acesso pela Avenida Leste.

26. Estação SAS
 Nome: Estação Samambaia Sul;
 Referência: Em Samambaia próxima ao Hospital Renascer, com acesso pela quadra 110 (Rua dos Correios).

27. Estação SAM
 Nome: Estação Terminal Samambaia;
 Referência: Em Samambaia na 2ª Avenida Sul, com acesso pela quadra QN 104.

28. Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF – CAO
 Avenida Jequitibá, Lote 155 – Águas Claras – DF.

29. Banco Operador
 BRB – Banco de Brasília (tesouraria).

27. ANEXO II - FREQUÊNCIA DE PARADAS

ESTAÇÃO	QUANTIDADE DE PARADAS	COLETA / ENTREGA		
		SEG	QUA	SEX
CENTRAL	3	M	M	M
GALERIA	3	M	M	M
102 SUL	1		T	
106 SUL	1		M	
108 SUL	1		M	
110 SUL	1		T	
112 SUL	1		T	
114 SUL	1		M	
ASA SUL	1		T	
SHOPPING	3	M	M	M
FEIRA	1		T	
GUARÁ	3	M	M	M
ARNIQUEIRAS	3	T	T	M

ÁGUAS CLARAS	**3**	**M**	**M**	**M**
CONCESSIONÁRIAS	**2**	**T**	**T**	
ESTRADA PARQUE	**1**		**M**	
PRAÇA DO RELÓGIO	**3**	**M**	**M**	**M**
CENTRO METROPOLITANO	**1**		**T**	
CEILÂNDIA SUL	**1**		**M**	
GUARIROBA	**1**		**T**	
CEILÂNDIA CENTRO	**3**	**M**	**M**	**M**
CEILÂNDIA NORTE	**1**		**T**	
TERMINAL CEILÂNDIA	**3**	**M**	**M**	**M**
TAGUATINGA SUL	**1**		**T**	
FURNAS	**2**	**M**	**M**	
SAMAMBAIA SUL	**2**	**T**	**T**	
TERMINAL SAMAMBAIA	**2**	**M**	**M**	
SubTotal	**49**	**13**	**27**	**9**

LOCAL	**QUANTIDADE DE PARADAS**	**COLETA / ENTREGA**		
		SEG	**TER**	**QUI**
METRÔ-DF - CAO	**2**		**M / M**	
BANCO	**3**	**M**	**M**	**M/M**
SubTotal	**6**	**1**	**3**	**2**
T O T A L D E P A R A D A S S E M A N A I S			**55**	
Legenda: M=Manhã e T=Tarde				

28. **ANEXO III – MODELO TERMO DE VISTORIA**

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, visitou as estações e o local onde ocorrerão a execução do serviço, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo, por isso, total responsabilidade, de natureza técnica e/ou financeira, para

elaboração de sua proposta. Por esta declaração, a referida empresa fica impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

_ _ _ _

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16921836** código CRC= **FB650A4C**.

ANÁLISE DE RISCOS

1. Riscos do Processo de Contratação (Riscos do Processo)			
Risco 1 - Falhas e atrasos no processo de contratação			
Probabilidade	**Id**	**Dano**	**Impacto**
ALTA	1	Morosidade na alteração do Decreto nº 38.010, para possibilitar, ao METRÔ-DF, o qual determina que a comercialização de créditos do SBA deverá ser realizada pela Entidade Associativa.	Atraso no processo licitatório para a contratação de empresa especializada no serviço de transporte, coleta e guarda de valores.
BAIXA	2	Não aprovação do Termo de Referência.	Redefinição dos processos e correção das inadequações ou imperfeições.
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	Solicitar à SEMOB / DFTRANS autorização para iniciar o Processo de Contratação.		PRE
2	Celeridade nos trâmites administrativos internos.		FCO
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1	Emitir Ofício a SEMOB requerendo a alteração do referido Decreto, mencionando esse Processo de Contratação em caso de cancelamento do serviço.		DFC / PRE
2	Convocação emergencial de todas as áreas da Companhia envolvidas no Processo de Contratação.		FCO

Risco 2 – Execução Contratual			
Probabilidade	**Id**	**Dano**	**Impacto**
BAIXA	1	Falência,Concordata, Desaparecimento, etc.	Prestação ineficaz dos serviços, com interrupção

			do serviço.
BAIXA	2	Não cumpre a contento a execução contratual.	Prestação ineficaz dos serviços, com interrupção do serviço.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Se não houver assinatura do Contrato, chama-se o 2º colocado. Se sim, inicia-se uma contratação emergencial e novo trâmite licitatório.	ARM / DAD
2	Utilização do depósito em garantia e multa contratual .	FCO / DFC
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Ajuizar a empresa civilmente e cancelamento do Contrato.	PJU / PRE
2	Aplicação de Penalidades e possível encerramento do Contrato, realizando em imediato contratação emergencial.	PJU / PRE

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALBERTO DO VALLE - Matr.0002771-5**, **Chefe do Departamento Comercial**, em 06/11/2018, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **14630850** código CRC= **2C896DF6**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 7.7 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter iretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 7.8 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – SULIC/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 7.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1, publicada em 03/08/2018, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

 (i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

 (ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

 (iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

 (iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

 (v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

 (vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

 (vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

 (viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

 (ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

 (x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

 (xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

 (xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

 (xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

 (xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 10.7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que renúncia a vistoria aos locais de realização do objeto referente a prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores no METRÔ-DF, e que conhece todos os detalhes técnicos necessários a perfeita elaboração da proposta comercial.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 15/01/2019, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **17186563** código CRC= **A53A7570**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores.

ITEM/LOTE(S) ARREMATADO(S): _____.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/201_, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

ITEM Nº. 1

A. TRANSPORTE	Qtd. Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total (12 meses)
1. VALOR POR EMBARQUE ROTINEIRO	220	R$	R$	R$
2. VALOR POR EMBARQUE EVENTUAL	10	R$	R$	R$
3. VALOR POR EMBARQUE EMERGENCIAL	1,5	R$	R$	R$
4. TEMPO DE ESPERA-preço/minuto excedente	5	R$	R$	R$
5. AD VALOREM – sobre arrecadação	R$ 12.250.000,00	R$	R$	R$
6. CUSTÓDIA – sobre arrecadação	R$ 12.250.000,00	R$	R$	R$
		Subtotal:	R$	R$
B. PREPARAÇÃO NA TESOURARIA	Qtd. Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total (12 meses)
1. VALOR DO MILHEIRO DE CÉDULAS	406	R$	R$	R$
2. VALOR DO MILHEIRO DE MOEDAS	174	R$	R$	R$
3. CONFERÊNCIA DE MALOTES (DDN)	2.730	R$	R$	R$
		Subtotal:	R$	R$
C. MATERIAIS	Qtd. Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total (12 meses)
1. MALOTE PLÁSTICO PEQUENO	3.270	R$	R$	R$
2. MALOTE PLÁSTICO MÉDIO	122	R$	R$	R$
3. MALOTE PLÁSTICO GRANDE	322	R$	R$	R$
		Subtotal:	R$	R$
Valor Global da Proposta (A+B+C): *valor por extenso*				R$

ITEM Nº. 2

A. TRANSPORTE	Qtd. Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total (12 meses)
1. VALOR POR EMBARQUE ROTINEIRO	27	R$	R$	R$
2. VALOR POR EMBARQUE EVENTUAL	-	R$	R$	R$
3. VALOR POR EMBARQUE EMERGENCIAL	-	R$	R$	R$
4. TEMPO DE ESPERA-preço/minuto excedente	5	R$	R$	R$
5. AD VALOREM – sobre arrecadação	R$ 750.000,00	R$	R$	R$
6. CUSTÓDIA – sobre arrecadação	R$ 750.000,00	R$	R$	R$
		Subtotal:	R$	R$
B. PREPARAÇÃO NA TESOURARIA	Qtd. Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total (12 meses)
1. VALOR DO MILHEIRO DE CÉDULAS	64	R$	R$	R$
2. VALOR DO MILHEIRO DE MOEDAS	26	R$	R$	R$
3. CONFERÊNCIA DE MALOTES (DDN)	520	R$	R$	R$
		Subtotal:	R$	R$
C. MATERIAIS	Qtd. Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total (12 meses)
1. MALOTE PLÁSTICO PEQUENO	480	R$	R$	R$
2. MALOTE PLÁSTICO MÉDIO	16	R$	R$	R$
3. MALOTE PLÁSTICO GRANDE	32	R$	R$	R$
		Subtotal:	R$	R$
Valor Global da Proposta (A+B+C): *valor por extenso*				R$

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s):12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de janeiro de 2019 e após a assinatura do Contrato.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou

representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 15/01/2019, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **17186678** código CRC= **CF989AB0**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, na lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos termos da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 01, publicada em 03/08/2018, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de coleta, transporte, guarda e entrega de valores, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/201x e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A forma de execução dos serviços será indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar a partir do dia 31/01/2019, nos termos do Item 15.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/201x.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão asseguradas no orçamento de 2019, Natureza de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, fonte de recurso 220.
Os recursos relativos ao exercício de 2020 serão inseridos quando da elaboração do Plano Plurianual - PPA 2020-2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. No prazo de 05 (cinco) dias contados da data de apresentação da documentação de cobrança ou do recebimento definitivo, conforme o caso, o METRÔ-DF deverá atestar ou informar o contratado de eventual erro ou incorreção na documentação de cobrança.

5.2.2. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.3. Se o crédito for exigível, a documentação de cobrança for apresentada sem qualquer irregularidade pelo credor e houver disponibilidade financeira em caixa, o METRÔ-DF poderá efetuar o pagamento a qualquer momento dentro do prazo contratual.

5.2.4. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Caso o contratado deixe de cumprir, ou cumpra de modo insatisfatório, obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes, o pagamento correspondente ficará retido.

5.3.1. O pagamento deverá ficar retido cautelarmente até o montante que se estimar equivalente ao valor da obrigação, das respectivas multas contratuais e de eventuais indenizações por perdas, danos e lucros cessantes.

5.3.2. O gestor ou comissão gestora do contrato tem competência para determinar a retenção cautelar de valores, sendo sua responsabilidade informar sua decisão ao contratado, ao

Diretor da Área Demandante e à área financeira do METRÔ-DF.

5.3.3. O crédito se tornará exigível somente após o saneamento de todas as irregularidades, descontado da eventual glosa de valores.

5.4. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.4.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.4.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.5. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.6. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e acompanhado documentos comprobatórios hábeis e de planilha detalhada dos custos e de formação de preços global e unitários atualizados, com comparação dos preços até então praticados.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de

vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DAS FATURAS

7.1. As faturas deverão ser entregues no Protocolo da Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, situada na Avenida Jequitibá nº 155 – Águas Claras – Brasília - DF, CEP: 71.929-540, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

10.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de

sanções e à rescisão contratual.

10.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável;

10.12. Implantar o Programa de Integridade, no âmbito da contratada, nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018.

10.12.1. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência nos termos do art. 7º da Lei nº 6.112/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Não mantiver a proposta;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

11.4. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.5. As sanções previstas no subitem 11.4.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.7.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade;

11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos incisos II e III deste artigo;

11.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de

qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.9.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.9.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

11.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (dois por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

12.1.1. Caução em dinheiro;

12.1.2. Seguro-garantia;

12.1.3. Fiança bancária.

12.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

12.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

12.3. A garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

12.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

12.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

12.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

12.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

12.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

12.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

12.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

12.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

12.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a

aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

12.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 12.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

12.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no item 15.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

13.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

14.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.3. subcontratar o objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos

do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter

competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 15/01/2019, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **17186820** código CRC= **7B54C7DA**.